



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 010/2.004**

De 09/03/2.004

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, no dia que especifica, e dá outras providências”.

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º)** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 12 de março, por ocasião das festividades em comemoração ao 132º aniversário de Angatuba

**Artigo 2º)** Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 15 min por dia, a partir de 09 de março de 2004.

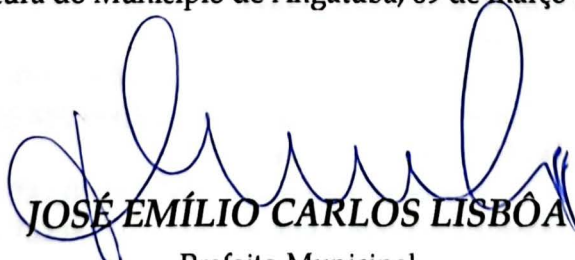
**Parágrafo 1º** - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

**Parágrafo 2º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

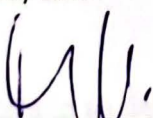
**Artigo 3º)** As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de março de 2.004

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
09/03/2.004

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária